



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08306/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-
se regulares, determinando-se o arquivamento
dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01835/2011

O Processo **TC Nº 08306/11**, trata do exame de licitação, na modalidade Tomada de Preços, (**Nº 001/2011**), seguida de Contrato **Nº 052/2011**, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, objetivando serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Uiraúna, no valor **R\$ 291.771,19** (duzentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos) (**fls. 189/195**).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade do presente procedimento licitatório Tomada de Preços **Nº 001/2011**, seguida de Contrato **Nº 052/2011** (**fls. 207/209**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da licitação Tomada de Preços e do Contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08306/11**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08306/11

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços **Nº 001/2011**, seguida de Contrato **Nº 052/2011**, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial